



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.025, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

(AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, MEDIANTE DOAÇÃO, À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica autorizada, no âmbito da administração direta e indireta do município, a transferência de bens inservíveis, mediante doação, à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob n° 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, n° 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo.

Art. 2° Para que seja considerado inservível, o bem terá de ser classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

III - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina:

a) em virtude a perda de suas características principais;

b) em razão de ser, o custo de recuperação, superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado;

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

c) devido a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação;

d) por ser considerado sucata.

Art. 3º A doação deverá ser precedida:

I - de declaração de inservibilidade do bem ou bens a serem doados;

II - de avaliação estimada do bem ou bens a serem doados;

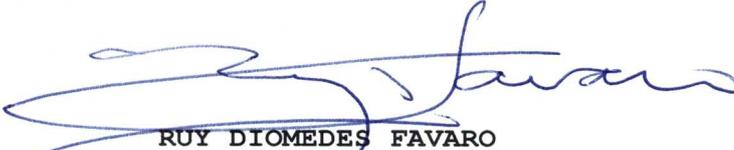
III - de autorização da autoridade maior da administração direta ou do órgão da administração indireta para que se efetive a doação.

Art. 4º A declaração de inservibilidade e a avaliação do bem ou bens a serem doados será feita por servidor ou servidores designados pela autoridade maior da administração direta ou indireta que fará a doação.

Art. 5º A formalização da transferência dos bens se dará por meio de instrumento firmado entre o órgão doador e a entidade beneficiária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -